CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL GERHARD REISCHL

apresentadas em 6 de Março de 1979 *

A análise da questão nada revelou que possa pôr em causa a validade do artigo 11.° do Regulamento (CEE) n.° 76/76 da Comissão, de 16 de Janeiro de 1976 (JO L 10, p. 21).

* Língua original: alemão.